



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.941/2023.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.941/2023

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão do IPTU,

ISSQN, Alvarás e taxas, bem como

a concessão de desconto e de outros

providências

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 2.941/23

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.941/23 que dispõe sobre a correção do IPTU, ISSQN, Alvarás e Taxas, bem como a concessão de desconto e dá outras providências, para análise e aprovação para entrada em vigor do exercício fiscal 2024.

O Presente Projeto de Lei, tem por objetivo, regulamentar e adequar a cobrança de IPTU e taxas para o exercício de 2024.

Os descontos previstos neste projeto de lei possuem como finalidade incentivar os contribuintes do Município a efetuarem os pagamentos em parcela única e com isto antecipar a arrecadação e reduzir a inadimplência tributária que sopesa o erário público de forma vertiginosa no município, possuindo atualmente aproximadamente R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) de débitos inadimplidos de exercícios anteriores.

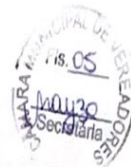
Urge destacar que cada vez mais aos municípios são lançadas obrigações e atribuições junto a população e em sentido desproporcional, funesto e contraditório a arrecadação da quase totalidade destes só vem diminuindo nos últimos anos, impondo aos gestores municipais dificuldades maiúsculas, tornando muitos prefeitos apenas meros gestores de recursos humanos tamanha a escassez financeira do erário público e o compromisso inafastável de adimplemento das folhas de pagamento, quando ainda conseguem cumprir com esta. Muitos exemplos temos de situações ainda piores nos municípios que nem isso conseguem mais adimplir pontualmente.

Noutro giro, as orientações emanadas dos órgãos controladores, em especial os Egrégio Tribunais de Contas e Ministério Público de Contas bem como das Federações representativas dos interesses das municipalidades (FAMURS, CNM, etc.) são uníssonas no sentido de que estes devem de forma diligente melhorar sua arrecadação interna e não depender exclusivamente e de forma temerária dos repasses da União e Estado, que notabilizam-se por cada vez mais escassos.

Desta forma, mostra-se cada vez mais imprescindível e inarredável o compromisso com a austeridade e a melhoria na arrecadação, pois a crise econômica da mesma forma que atinge o setor privado mais ainda penaliza de forma cristalina e inconteste o setor público, pois este, diferentemente daquele, tem obrigações e serviços cada vez mais onerosos e imprescindíveis a prestar para toda a sociedade e limitações legais que o impedem de cortar alguns gastos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Edis, desde já agradecemos a atenção prestada, manifestando votos de respeito e consideração.

Tavares, 14 de dezembro de 2023.

GARDEL MACHADO Assinado de forma digital  
DE por GARDEL MACHADO  
ARAUJO:9429980300 DE ARAUJO:94299803000  
00 Dados: 2023.12.14  
15:58:29 -03'00'

**Gardel Machado de Araújo**  
Prefeito Municipal



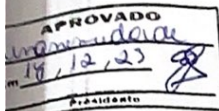
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antonio Carlos Antunes Pagano  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 2.941  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Enio Vieira Chaves  
Vereador



Protocolo 8569/23  
Protocolado em 14/12/23  
Mayza Antunes  
Secretário

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO  
IPTU, ISSQN, ALVARÁS E TAXAS,  
BEM COMO A CONCESSÃO DE  
DESCONTO E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Daiane Correa do Carmo  
Vereadora

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à correção dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ISSQN, Alvarás e Taxas para o exercício de 2024, no percentual total a ser aferido pela variação do IPCA nos últimos 12 meses (Janeiro/2023 à Dezembro/2023) a ser apurado em Janeiro de 2024, eis que ainda não divulgado pelo Banco Central.

Jader Moraes da Silva  
Vereador

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para pagamento do IPTU, incidente sobre o exercício 2024, em parcela única até o dia 08 de Março de 2024, 7% (sete por cento) em parcela única até o dia 10 de Abril de 2024 e 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento do IPTU, em parcela única até 08 de Maio de 2024.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como data limite para pagamento em parcela única da Taxa de Alvará o dia 08/05/2024.

Renato Machado  
Vereador

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO e ALVARÁ, nas seguintes datas limites, sem incidência do desconto de incentivo susomencionados:

- § 1º- 09/05/24 - Pagamento da 1ª parcela;
- § 2º- 07/06/24 - Pagamento da 2ª parcela;
- § 3º- 08/07/24 - Pagamento da 3ª parcela;
- § 4º- 07/08/24 - Pagamento da 4ª parcela;
- § 5º- 06/09/24 - Pagamento da 5ª parcela;

Luiz Omar de Souza  
Vereador

Raquel Terra  
Vereador

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder adequações nas formas de parcelamento e datas de pagamento do IPTU, ISSQN e Alvará, por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valmir Vieira  
Vereador

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

GARDEL  
MACHADO DE  
ARAUJO:94299803  
000

Assinado de forma digital  
por GARDEL MACHADO  
DE ARAUJO:94299803000  
Dados: 2023.12.14  
15:57:09 -03'00'

Gardel Machado de Araújo  
Prefeito Municipal

